



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01172 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B21596E690160CD4609AD13D44699079

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 100/2021.
- DECRETO Nº 026/2021 - Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 100/2021.

Concede **Licença para Desempenho de Mandato Classista** para Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor JOEILTON OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 1291, Licença Remunerada para desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores Municipais de Uibaí - SSPMU, para o quadriênio 2021/2025, a partir de 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 05 de julho de 2021.


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D3D41474FE658EE4297ABEFDA6A6BAB0

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

DECRETO Nº 026/2021.

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observando o art. 29 - A do Decreto nº 06 de 05 de março de 2013, no qual versa sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas e Permanentes, a Saber

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS E PERMANENTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E MEIO AMBIENTE - CONDEMA**

**CAPÍTULO 01
DA SUA CRIAÇÃO**

ART. 1º. O Regimento Interno das Câmaras Técnicas e Permanentes, onde constará sua natureza, competência, características, composição e organização quanto a execução, será elaborado pelos integrantes da plenária do CONDEMA, aprovado por metade mais um de seus membros, editado por Decreto do Executivo Municipal, sendo o mesmo procedimento previsto para futuras modificações.

**CAPÍTULO 02
DA NATUREZA**

Art. 2º. As Câmaras Técnicas e Permanentes são instituídas juntas ao CONDEMA compondo a estrutura organizacional, onde serão competentes para assessorar tecnicamente o Conselho, no intuito de analisar e relatar ao plenário, a elaboração de pareceres, minutas de resoluções, processos, planos, projetos e atividades, respeitando os seguintes assuntos.

I - Saneamento Ambiental e Resíduos;

II - Educação Ambiental;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B21596E690160CD4609AD13D44699079

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**CABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

III - Zoneamento Ambiental;**IV** - Fiscalização Ambiental;**V** - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem;**VI** - Especialização de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO 03

DA ORGANIZAÇÃO/COMPOSIÇÃO

Art. 3º. As Câmaras Técnicas serão, observando o critério das representações paritárias, compostas por 06 (seis) ou 08 (oito) integrantes, onde o quantitativo restará definido a critério do Presidente do CONDEMA.

Art. 4º. As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por membros do plenário do CONDEMA, OU por profissionais habilitados, sendo estes, cidadãos com reconhecimento e experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica.

Art. 5º. Os Componentes expressos no Art. 4º serão indicados por membro do CONDEMA e designado pelo Presidente do mesmo Conselho, objetivando atender à diversidade de interesse multidisciplinar de seus componentes.

Art. 6º. As Câmaras Técnicas deverão ser presididas por um de seus integrantes indicado pelo Presidente do CONDEMA, ou por um membro do Plenário do CONDEMA, sendo este, escolhido através de eleição interna.

Art. 7º. A substituição de um membro da Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do CONDEMA, será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do CONDEMA.

SESSÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º. A Câmara Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos, contará como um de seus membros, o Assessor Jurídico do CONDEMA.

Parágrafo Único. O Assessor Jurídico deverá emitir parecer sobre recursos a serem decididos em segunda instância pelo plenário do CONDEMA, bem como questões jurídicas a ele encaminhados pelos presidentes das demais Câmaras Técnicas.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 9º. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do CONDEMA e a ela subordinada.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica será composta por 01 (um) único Técnico designado pelo Presidente do CONDEMA, devendo a escolha recair obrigatoriamente em Advogado com registro profissional ativo junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

SESSÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10º. A Assessoria Técnica terá sua composição formada por 01 (um) único Técnico designado pelo Presidente do CONDEMA, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico quando ausente a qualquer reunião plenária do CONDEMA, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CONDEMA.

Art. 11º. A Assessoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CONDEMA e a ela subordinada.

CAPÍTULO 04 DA COMPETÊNCIA

Art. 12º. As Câmaras Técnicas desenvolverão seus atos administrativos dentro das seguintes competências:

I - As Câmaras Técnicas deverão atender todas às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do CONDEMA;

II - Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, manifestos, pareceres, e atos correspondentes às respectivas Câmaras Técnicas;

III - Assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONDEMA;

IV - Deverão tecnicamente opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

V - Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

VI - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive as diligências determinadas;

VII - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

serem utilizados nos trabalhos do plenário;

VIII - Complementar com informações referentes aos assuntos abordados e de competência de cada Câmara, todos os documentos e Recursos Administrativos encaminhados para o Conselho.

IX - Exercer outras atividades em caráter de necessidade ou urgência que vierem a ser delegadas e devidamente aprovadas pelo Plenário do CONDEMA.

a. As matérias de necessidade e urgência deverão ser inclusas em pauta das reuniões, seja ordinária, seja extraordinária, seguindo determinações do art. 23º.

Art. 13º. O Presidente do CONDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo determinado para desenvolver atividades com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do CONDEMA para devida apreciação.

Parágrafo Único. Cada Câmara Técnica Especial terá o prazo de funcionamento estabelecido Pelo Presidente do CONDEMA.

Art. 14º. O Presidente do CONDEMA fixará o prazo para a apresentação de relatórios das Câmaras Técnicas.

Art. 15º. A Câmara Técnica de Recursos Administrativos receberá os recursos administrativos acolhidos e autuados pelas Secretarias Executivas.

Art. 16º. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

§ 1º. Em cada Câmara Técnica o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.

§ 2º. Após o recebimento de um Recurso, o Presidente da respectiva Câmara irá distribuí-lo ao Relator mediante prévio sorteio pela Secretaria Executiva, onde o processo será devolvido no prazo de 20 dias corridos com respectivo parecer;

Art. 17º. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

CAPÍTULO 05

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18º. O Presidente do CONDEMA conduzirá a primeira reunião das Câmaras Técnicas, enquanto não se defina a Presidência das Respectivas Câmaras Técnicas.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

§ 1º. Logo após a abertura da primeira reunião, depois de deliberado sobre a composição dos membros, será definido a escolha da Presidência sob orientação do art. 6º.

§ 2º. O Vice-Presidente também será eleito na primeira reunião, podendo concorrer, qualquer titular presente, seguindo a mesma orientação do art. 6º. Este, deverá substituir o Presidente na sua ausência.

§ 3º. No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice, o membro mais idoso assumirá a presidência, ou encaminhará processo de votação ao Presidente do CONDEMA para decidir qual o melhor procedimento.

Art. 19º. Cada Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por convocação do Presidente do CONDEMA, ou de seu substituto, ou atendendo a iniciativa previamente formalizada de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 20º. Na primeira reunião de cada Câmara Técnica os integrantes deverão apresentar calendário de atividades e em seguida proceder e registrar a devida aprovação.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo o aviso encaminhado por meios físicos ou eletrônicos, desde que todos os integrantes tenham o devido acesso.

Art. 22º. As Câmaras Técnicas se reunirão com quorum de metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo Único. Em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deverá ser observado o quorum de maioria simples dos mesmos.

Art. 23º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Art. 24º. As reuniões das Câmaras Técnicas obedecerão a pauta apresentada pelo Presidente da respectiva Câmara ou pelo Presidente do CONDEMA.

§ 1º. Qualquer membro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia, mediante solicitação assinada por pelo menos um terço dos membros presentes.

§ 2º. A inclusão de matéria apresentada no parágrafo anterior, § 1º do art. 23, deverá ser solicitada 10 (dez) minutos antes do início da reunião, mediante aprovação do Presidente da Câmara Técnica, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

§ 3º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente na próxima sessão seguindo a ordem, ou sendo o caso de urgência, seja realizada em reunião em extraordinária.

Art. 25º. Qualquer membro poderá pedir a retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros das Câmaras Técnicas presentes, distribuídas cópias aos integrantes e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob responsabilidade do Presidente da respectiva Câmara Técnica.

Parágrafo Único. O Presidente do CONDEMA poderá solicitar o acesso às cópias das atas das reuniões.

CAPÍTULO 06

DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

Art. 27º. Compete aos Presidentes das Câmaras Técnicas:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados de votação;

II - Convocar reuniões das Câmaras Técnicas;

III - Solicitar reuniões com o Presidente do CONDEMA para esclarecer, ajustar, e definir atos de atuação;

IV - Submeter aos membros matéria para sua apreciação e deliberação;

V - Encaminhar ao plenário do CONDEMA e ao Presidente do CONDEMA, informações, pleitos, representações e etc.;

VI - Designar relatores e despachar processos com base no artigo 16º e seus parágrafos;

VII - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CONDEMA, bem como pelas respectivas Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO 07

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º. O desempenho das funções de representante das Câmaras Técnicas não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 29°. Os atos das Câmaras Técnicas são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa.

Art. 30°. As Câmaras Técnicas e Permanentes conforme dispões o art. 2°, possuirão prazos indeterminados quanto ao funcionamento.

Parágrafo Único. As Câmaras Especiais possuirão prazos determinados quanto ao funcionamento, sob condições estabelecidas pelo Presidente do CONDEMA, conforme o parágrafo único do art. 13°.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 05 de julho de 2021.

Uiráci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B21596E690160CD4609AD13D44699079